



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000315934

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2335569-18.2024.8.26.0000, da Comarca de Leme, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravado SÉRGIO LUIZ DELLAI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso, com determinação. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 31 de março de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2335569-18.2024.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: SÉRGIO LUIZ DELLAI

VOTO nº 20791

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANO VERÃO – Decisão que determinou a aplicação do Tema 677 do STJ – Matéria que já foi apreciada em acórdão anterior interposto pelo agravado – Não cabimento - Preclusão que se operou sobre o tema.

Recurso provido, com determinação.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 872/873, que rejeitou a impugnação apresentada pelo Banco e determinou a aplicação do Tema 677 do Superior Tribunal de Justiça no cálculo do valor remanescente devido.

Insurge-se o executado alegando em síntese, excesso de execução pela inaplicabilidade na hipótese do Tema 677 do STJ e requer o acolhimento do valor apresentado por ele.

Preparo realizado a fls. 19/20.

Decurso de prazo sem apresentação de contraminuta pelo agravado, fls. 125.

É O RELATÓRIO.

Tem-se que a matéria relativa à aplicação do Tema 677 do Superior Tribunal de Justiça, já foi apreciada por esta Câmara, quando do julgamento do recurso de agravo de instrumento nº 2337063-49.2023.8.26.000 interposto pelo agravado, com trânsito em julgado em 30/06/2024.

Sendo assim, não pode o agravado reclamar diferença que ainda existiria em seu favor para ser recebida, com o fundamento da tese indicada no tema nº 677, do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Superior Tribunal de Justiça, pelo simples fato que sobreveio sobre o tema preclusão.

Finalmente, apenas para evitar futuros questionamentos desnecessários, observo que tenho por expressamente ventilados, neste grau de jurisdição, todos os dispositivos legais e constitucionais citados em sede recursal.

Nestes termos, **DOU PROVIMENTO** ao agravo, para determinar o prosseguimento do feito sem a aplicação do Tema 677.

EDUARDO VELHO

Relator